



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



LEI Nº 21.410, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Institui a remissão tributária que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam remidos os créditos tributários e não tributários da Receita Estadual e da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA, inscritos ou não inscritos, ajuizados ou não ajuizados, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de publicação desta Lei, independentemente do valor, decorridos do transporte de gado bovino desacompanhado de nota fiscal, embora acompanhado de Guia de Trânsito de Animal – GTA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de maio de 2022.


Deputado **LISSAUER VIEIRA**
– PRESIDENTE –



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 431/P

Goiânia, 19 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia nº 13.844, de 18 de maio de 2022, que promulga a Lei nº 21.410, de 18 de maio de 2022, que institui a remissão tributária que especifica.

Atenciosamente,

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -



Diário da Assembleia



ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXIII

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

NUM.: 13.844

ATO DO PRESIDENTE

LEI Nº 21.410, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Institui a remissão tributária que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam remidos os créditos tributários e não tributários da Receita Estadual e da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA, inscritos ou não inscritos, ajuizados ou não ajuizados, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de publicação desta Lei, independentemente do valor, decorridos do transporte de gado bovino desacompanhado de nota fiscal, embora acompanhado de Guia de Trânsito de Animal – GTA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de maio de 2022.

Deputado LISSAUER VIEIRA
– PRESIDENTE –

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ÁLVARO GUIMARÃES
ALYSSON LIMA
AMAURI RIBEIRO
AMILTON FILHO
ANTÔNIO GOMIDE
BRUNO PEIXOTO
CAIRO SALIM
CHARLES BENTO
CHICO KGL
CLÁUDIO MEIRELLES
CORONEL ADAILTON
DELEGADA ADRIANA ACCORSI
DELEGADO EDUARDO PRADO
DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
DR. ANTONIO
FRANCISCO OLIVEIRA
GUSTAVO SEBBA

HELIO DE SOUSA
HENRIQUE ARANTES
HENRIQUE CÉSAR
ISO MOREIRA
JEFERSON RODRIGUES
JULIO PINA
KARLOS CABRAL
LÊDA BORGES
LISSAUER VIEIRA
LUCAS CALIL
MAJOR ARAÚJO
MAX MENEZES
PAULO CEZAR
PAULO TRABALHO
RAFAEL GOUVEIA
RUBENS MARQUES
SÉRGIO BRAVO
TALLES BARRETO
THIAGO ALBERNAZ
TIÃO CAROÇO
VIRMONDES CRUVINEL
WAGNER CAMARGO NETO
WILDE CAMBÃO
ZÉ CARAPÔ

MESA DIRETORA

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado HENRIQUE ARANTES
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CAIRO SALIM
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado MAJOR ARAÚJO
- 3º VICE-PRESIDENTE -

Deputado TIÃO CAROÇO
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado ISO MOREIRA
- 4º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2022

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.801

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.410, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Avi
72

Institui a remissão tributária que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam remidos os créditos tributários e não tributários da Receita Estadual e da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, inscritos ou não inscritos, ajuizados ou não ajuizados, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de publicação desta Lei, independentemente do valor, decorridos do transporte de gado bovino desacompanhado de nota fiscal, embora acompanhado de Guia de Trânsito de Animal - GTA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de maio de 2022.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 305082

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 510, DE 18 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI, do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200063000639,

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o retorno, a partir de 18 de maio de 2022, da servidora INDIARA PORFIRIO RIBEIRO, CPF nº 263.011.991-20, ao Poder Executivo estadual - Departamento Estadual de Trânsito, seu órgão de origem, até então cedida à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de maio de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 305002

PORTARIA Nº 496, DE 19 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200016012673,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, DANIEL LABRES DA SILVA CASTRO, CPF nº 955.060.041-68, do cargo efetivo de Médico Legista de 2ª Classe, Nível III, do Quadro de Pessoal da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 29 de abril de 2022.

Goiânia, 19 de maio de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 305011

PORTARIA Nº 497, DE 19 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200006021927,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LUCIANA MARTINS BRASIL, CPF/ME nº 831.460.751-72, do cargo efetivo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "A-I", do Quadro de Agente Administrativo Educacional Técnico (AAE-T), da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 3 de março de 2022.

Goiânia, 19 de maio de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 305015

PORTARIA Nº 498, DE 19 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200006031894,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, SIDNEY VIEIRA BONIFÁCIO, CPF/ME nº 969.981.991-04, do cargo efetivo de Professor, Nível III, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2022.

Goiânia, 19 de maio de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 305016



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 10 de agosto de 2022.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

- Diretor Parlamentar -